

Termo de Referência para Contratação de Transporte Escolar - Frota Própria: Amarelinhos

1. **DO OBJETO**
2. **DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO**
3. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
4. **DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**
5. **DOS VEÍCULOS**
6. **DOS PROFISSIONAIS**
7. **DA COTA RESERVADA**
8. **DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
9. **DOS ITINERÁRIOS E QUILOMETRAGEM ESTIMADA**
10. **DAS INFORMAÇÕES PARA ESTIMATIVA DOS CUSTOS**
11. **DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
12. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO**
13. **DO PRAZO CONTRATUAL**
14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
16. **DA GARANTIA DO CONTRATO**
17. **DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**
18. **DA PENALIDADE**
19. **DO PAGAMENTO**
20. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
21. **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
22. **DO REAJUSTE CONTRATUAL**
23. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
24. **DO FORO**
25. **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de processo administrativo destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **gestão de frota de veículos (ônibus) e operação do transporte escolar**, dividido em **05 (cinco) lotes por regiões**, compreendendo o fornecimento de combustível, a execução de manutenções preventivas, preditivas e corretivas, a disponibilização de garagem, bem como a alocação de operadores (motoristas e monitores).

1.2. O objeto tem por finalidade atender às necessidades e demandas da **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF**, no tocante ao transporte de estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, vinculados às Coordenações Regionais de Ensino, em trajetos rurais e/ou urbanos, no percurso **residência/unidade escolar/residência**, para o desenvolvimento de atividades curriculares e, eventualmente, extracurriculares previstas nos Projetos Políticos-Pedagógicos das Instituições Educacionais.

1.3. Os serviços serão executados com **veículos disponibilizados pela TCB**, os quais serão cedidos às empresas contratadas, em conformidade com as condições, especificações e demais disposições estabelecidas neste **Termo de Referência e em seus anexos**.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1. A presente contratação tem como fator determinante a **obrigação institucional da Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília – TCB** de assegurar a prestação do serviço de transporte escolar aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

2.2. Tal incumbência decorre da publicação do Decreto nº 40.385, de 13 de janeiro de 2020, alterado pelo Decreto nº 46.010, de 12 de julho de 2024, que transferiu à TCB a gestão e a operação do Serviço de Transporte Escolar – STCE, integrante do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF.

2.3. No tocante aos aspectos operacionais, evidencia-se a necessidade imprescindível de estrutura física e operacional adequada à manutenção dos ônibus escolares nas regiões abrangidas pela licitação. Considerando a natureza específica da operação, os veículos são, em regra, reutilizados dentro do mesmo lote, de modo a atender às demandas dos estudantes e das unidades de ensino. Tal dinâmica exige a disponibilidade de garagens regionalizadas, dotadas de equipamentos, instalações apropriadas e mão de obra especializada, incluindo mecânicos, borracheiros, eletricitistas, capoteiros, lavadores, vigilantes, serventes de limpeza, dentre outros profissionais indispensáveis à garantia do pleno funcionamento de uma operação complexa e contínua como a do transporte escolar.

2.4. A estrutura atualmente existente para a guarda de veículos de carga doados à TCB mostra-se inadequada à manutenção dos 167 (cento e sessenta e sete) ônibus escolares, além de estar localizada em área que não favorece a logística das operações diárias do transporte escolar. A título exemplificativo, a execução de rotas com início às 5h da manhã em regiões como São Sebastião, na hipótese de operação direta pela TCB, demandaria o deslocamento prévio dos veículos a partir da sede da Companhia, situada no SGO, circunstância que tornaria a operação inviável sob os aspectos operacional, logístico e econômico, com impactos negativos aos cofres públicos.

2.5. Nesse contexto, e considerando que a TCB não dispõe de recursos materiais, humanos e operacionais suficientes para a execução direta do objeto pretendido — tais como motoristas, monitores, estrutura de frota, insumos, equipamentos e mão de obra especializada para manutenção preventiva, preditiva e corretiva — resta evidenciada a necessidade da presente contratação.

2.6. Ressalte-se, ainda, que atualmente cerca de 12.486 (doze mil quatrocentos e oitenta e seis) estudantes, vinculados às unidades escolares das Coordenações Regionais de Ensino da SEEDF, utilizam o transporte escolar público, o que contribui de forma inequívoca para a redução da evasão e do abandono escolar, além de promover a inclusão educacional.

2.7. Sob essa perspectiva, a execução dos serviços reveste-se de caráter essencial, de modo que sua interrupção ou prestação inadequada pode acarretar danos graves e de difícil reparação, considerando tratar-se de atuação direta do Estado na garantia do direito constitucional de acesso à educação.

2.8. Dessa forma, a contratação de empresa especializada, devidamente qualificada e com experiência comprovada, mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade do serviço de transporte escolar.

2.9. Por fim, visando à constante melhoria dos serviços prestados, o gestor do transporte escolar deverá atentar, dentre outros aspectos, para:

2.9.1. as variações no número de beneficiários, que impactam diretamente o quantitativo de veículos necessários ao atendimento, seja pela inclusão de novos

percursos, seja pela modificação dos itinerários existentes;

2.9.2. o surgimento de novas demandas, decorrentes das modernas concepções pedagógicas e do atendimento às necessidades reais dos discentes, que implicam a realização de atividades curriculares e extracurriculares diversificadas, não restritas ao ambiente escolar, em consonância com a garantia do direito subjetivo à educação, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da legislação infraconstitucional pertinente.

2.10. Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu artigo 227, assegura a educação como direito da criança e do adolescente, direito igualmente consagrado no Princípio VII da Declaração Universal dos Direitos Humanos, reforçando o dever do Estado de promover políticas públicas que viabilizem o acesso e a permanência dos estudantes no sistema educacional.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente certame será processado na modalidade Pregão Eletrônico, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília – TCB, bem como na legislação aplicável, especialmente:

3.1.1. Constituição Federal, de 5 de outubro de 1998, e suas alterações;

3.1.2. Lei No. 6.434, de 20 de dezembro de 2019, a qual dispõe sobre a estrutura e funcionamento da administração pública distrital;

3.1.3. Lei Nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, a qual institui o programa de transporte escolar no DF. Base específica para o serviço;

3.1.4. Lei Orgânica do Distrito Federal;

3.1.5. Lei Complementar No. 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, a qual institui o Estatuto nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

3.1.6. Lei No. 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações: Estatuto da Criança e do Adolescente;

3.1.7. Lei N.º 4.770 de 22 de fevereiro de 2012, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal);

3.1.8. Lei No. 4.320, de 17 de março de 1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para controle e Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

3.1.9. Lei No. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações: Código de Trânsito Brasileiro;

3.1.10. Lei No. 5.097, de 29 de abril de 2013 a qual estabelece diretrizes para educação inclusiva e transporte de estudantes com deficiência;

3.1.11. Lei No. 9.394, de 20 de dezembro de 1996: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

3.1.12. Lei Federal No. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pelo Distrito Federal pela Lei No. 2.834, de 7 de dezembro de 2001; a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública;

3.1.13. Lei 14.133 de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.1.14. Decreto No. 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, o qual regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns;

3.1.15. Decreto No. 35.592, de 02 de julho de 2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011;

3.1.16. Decreto No. 40.385, de 13 de janeiro de 2020, o qual transfere para a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB) a gestão e operação do Serviço de Transporte Escolar (STCE) do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF);

3.1.17. Decreto Distrital No. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, o qual Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;

3.1.18. Decreto Distrital No. 37.332, de 12 de maio de 2016, a qual estabelece procedimento para o cadastramento e a exploração do serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal, e dá outras providências;

3.1.19. Decreto Lei No. 200, de 25 de fevereiro de 1967; Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;

3.1.20. Portaria No. 192, de 10 de junho de 2019, da SEEDF, a qual estabelece os critérios e procedimentos para oferta do transporte escolar aos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal;

3.1.21. Resolução No. 504/2014 – CONTRAN, a qual estabelece a utilização obrigatória de espelhos retrovisores, câmeras de monitoramento ou dispositivos equivalentes em veículos de transporte escolar;

3.1.22. Resolução No. 819/2021 – CONTRAN, a qual dispõe sobre o transporte de crianças com idade inferior a dez anos que não tenham atingido 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura no dispositivo de retenção adequado;

3.1.23. Resolução No.4.742 de 08 de maio de 2013, aprova alterações no Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF;

3.1.24. Portaria Conjunta SEDF/SEMOB/TCB Nº 21, de 23 de agosto de 2024;

3.1.25. ABNT NBR 14022: Acessibilidade em veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros;

3.1.26. Decreto Nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

3.1.27. Instrução Normativa No. 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018;

3.1.28. Parecer Referencial nº 22/2021 - PGDF/PGCONS;

3.1.29. Lei nº 4.794, de 1º de março de 2012;

3.1.30. Entre outros especificados no decorrer do presente Termo de Referência.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se da contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte escolar, pelo prazo de 30 (trinta) meses, destinada a gerenciar e operacionalizar os veículos (ônibus escolares) disponibilizados pela Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília – TCB, os quais serão cedidos às contratadas, com remuneração estabelecida por preço unitário por quilômetro rodado.

4.2. No valor contratado estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas indiretas e benefícios, bem como todo o pessoal necessário à operação, administração e manutenção dos veículos, em estrita observância às diretrizes e determinações estabelecidas pela TCB.

4.3. A contratação tem por finalidade assegurar a prestação gratuita do serviço de transporte escolar público aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em trajetos rurais e/ou urbanos, no percurso residência/unidade escolar/residência, para atendimento de atividades curriculares (interescolares) e, eventualmente, extracurriculares, vinculadas às demandas das Coordenações Regionais de Ensino de Brazlândia, Ceilândia, Taguatinga, Samambaia, Sobradinho, Gama, Guará, Planaltina, Plano Piloto e Cruzeiro, Paranoá e Itapoá, Núcleo Bandeirante, São Sebastião, Santa Maria e Recanto das Emas.

4.4. Para fins de apuração e remuneração do certame, adotou-se como critério o quantitativo de quilômetros a serem percorridos, considerando-se os itinerários dos estudantes atendidos. Com vistas à economicidade, eficiência operacional e otimização dos recursos disponíveis, optou-se pela agregação das regiões em 05 (cinco) lotes, nos moldes já adotados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF.

4.5. O parcelamento do objeto justifica-se pelas peculiaridades logísticas da operação, notadamente pela limitação do número de veículos disponíveis e pela necessidade de reaproveitamento da frota dentro de cada lote. Assim, determinados veículos poderão ser utilizados em percursos distintos, em dias e horários alternados, conforme o planejamento pedagógico das unidades de ensino, inclusive das modalidades Educação Especial e Ensino Integral.

4.6. A título exemplificativo, um mesmo veículo poderá atender determinado itinerário às segundas e quartas-feiras e ser reaproveitado em outro percurso às terças

e sextas-feiras. De igual modo, dentro de um mesmo lote, veículos adaptados com rampa de acessibilidade poderão atender estudantes da Educação Especial no turno matutino e, no período vespertino, ser empregados em outros itinerários, assegurando o atendimento a estudantes cadeirantes e a otimização dos recursos públicos.

4.7. Diante do exposto, conclui-se que a pretensa contratação possui natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, com base em especificações usuais de mercado, o que justifica a adoção da modalidade Pregão Eletrônico.

5. DOS VEÍCULOS

5.1. Os veículos objeto da prestação dos serviços são de propriedade da Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília – TCB e encontram-se distribuídos em 05 (cinco) lotes, conforme especificações constantes da Planilha de Descrição de Veículos – Anexos XXI a XXV.

5.2. A TCB poderá, a qualquer tempo, proceder à gestão e redistribuição dos veículos entre os lotes, de acordo com critérios técnicos, operacionais e de interesse público, sem que tal medida implique alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3. Na hipótese de aquisição de novos veículos durante a vigência contratual, estes serão distribuídos entre as regiões/lotes, considerando o estudo de demanda de estudantes apresentado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, devidamente analisado e validado pela TCB.

5.4. A garagem consiste em imóvel a ser disponibilizado pela Contratada, destinado especificamente às atividades de administração, operação, abastecimento, lavagem, estacionamento e manutenção dos veículos, devendo estar adequadamente equipada e estruturada para o pleno desempenho dessas funções, em conformidade com as exigências contratuais e normas técnicas aplicáveis.

5.5. Durante a execução contratual, deverão ser realizadas **manutenções preventivas, preditivas e corretivas** em todos os veículos de propriedade da TCB, observando-se:

5.5.1. os prazos de reparo definidos na Planilha de Tempo para Conserto de Falhas – Anexo XX;

5.5.2. as orientações e especificações constantes dos manuais técnicos dos fabricantes dos veículos.

5.5.3. A TCB realizará vistoria de todos os veículos antes de entrar em serviço de atendimento de transporte escolar e periodicamente a fim de verificar as exigências contratuais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene e conservação, conforme descrito no Formulário de Vistoria Veicular.

5.6. Todos os veículos serão equipados com dispositivo de rastreamento veicular, capaz de possibilitar sua localização em tempo real, por meio de portal de acesso disponibilizado na rede mundial de computadores (internet).

5.7. A Contratante será responsável pela instalação, manutenção e desinstalação do dispositivo de rastreamento veicular cabendo a Contratada disponibilizar os veículos em local indicado pela TCB para realização de tais atividades.

5.8. A Contratada será responsável pela instalação da logomarca da TCB em todos os veículos que irão prestar o serviço de transporte escolar, nos moldes elencados no Manual de Aplicação da Logomarca.

5.9. A TCB fará o monitoramento do atendimento de transporte escolar quanto ao cumprimento dos itinerários e horários estabelecidos.

5.10. A utilização de veículos para o atendimento a atividades extracurriculares deverá ser previamente autorizada pelo executor do contrato, que providenciará a comunicação de forma tempestiva, podendo ocorrer inclusive em finais de semana e feriados.

5.11. A utilização do veículo para atividades extracurriculares não poderá comprometer o atendimento regular do transporte escolar, compreendendo os deslocamentos residência/unidade escolar/residência e os percursos interescolares.

5.12. A demanda de transporte advinda da SEEDF será institucionalizada e regulamentada através de regulamentação própria.

6. DOS PROFISSIONAIS

6.1. As exigências técnico-pessoais ora estabelecidas no Termo de Referência decorrem da necessidade de garantir a prestação de serviços de qualidade e dentro dos padrões de eficiência que devem pautar os serviços desenvolvidos no órgão, sejam eles executados direta ou indiretamente.

6.2. MOTORISTAS

6.2.1. Os profissionais motoristas deverão enquadrar-se nos requisitos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/1997, em especial nos artigos 138 e 329, dentre os quais se destacam os a seguir discriminados:

6.2.2. Possuir Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “D ou E”;

6.2.3. Ter idade superior a 21 (vinte e um anos);

6.2.4. Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 últimos meses;

6.2.5. Apresentar resultado de exame toxicológico, na contratação e na renovação da Carteira Nacional de Habilitação, art. 148-A da Lei 9.503/1997 - CTB;

6.2.6. Não ter antecedentes criminais conforme art. 329 da Lei 9.503/1997 – CTB, possuir curso especializado de condutor de transporte escolar, nos termos da regulamentação do Conselho de Trânsito – CONTRAN, conforme inciso V do art. 138 da Lei 9.503/1997 - CTB, atualmente previsto na Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004;

6.2.7. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo e corrupção de menores, renovável a cada 5 anos - art. 329 da lei 9.503/1997 - CTB;

6.2.8. Apresentar-se uniformizado, portando crachá de identificação, trajando calças compridas, camisa com manga e calçado fechado, sendo necessário conter o logotipo da empresa no vestuário;

6.2.9. Portar, durante a condução do veículo, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH com os registros dos cursos obrigatórios de Condutores de Transporte Escolar, conforme determinação nº 285/2008 do CONTRAN, conferida pelo órgão fiscalizador de trânsito competente; e

6.2.10. Cumprir as demais exigências previstas em regulamentos próprios para o transporte de escolar (art. 139 da Lei 9.503/1997 - CTB), bem como de quaisquer exigências que venham a ser estabelecidas na legislação durante a vigência do contrato.

6.3. MONITORES

6.3.1. A Contratada deverá disponibilizar 1 profissional "monitor" durante todo o percurso do transporte escolar, o qual deverá atender os seguintes requisitos:

6.3.2. Ter idade superior a 18 (dezoito anos);

6.3.3. Ter ou estar cursando o Ensino Médio;

6.3.4. Ter cursos de primeiros socorros, carga horária mínima de 12 horas;

6.3.5. Ter curso de monitor de transporte escolar;

6.3.6. Apresentar-se uniformizado, portando crachá de identificação, trajando calças compridas, camisa, e calçado fechado, sendo necessário conter o logotipo da empresa no vestuário;

6.3.7. Permanecer devidamente identificado, durante a execução dos serviços;

6.3.8. Ter sempre em mãos agenda, caderno ou qualquer bloco de anotações para qualquer tipo de situações adversas ocorridas durante a prestação dos serviços;

6.3.9. Aparência pessoal adequada, demonstrar educação, demonstrar capacidade de auto avaliação; e

6.3.10. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo e corrupção de menores, renovável a cada 5 anos.

7. DA COTA RESERVADA

7.1. O art. 26 da Lei 4.611 de 09 de agosto de 2011 prevê que "será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto".

7.2. Neste contexto, o presente certamente não adotará a cota reservada. Essa decisão fundamenta-se nos seguintes fatores: 1- na existência de rotas com alto grau de complexidade; 2- na necessidade de integração logística; e 3- na escala necessária para atender à totalidade da demanda, diante da limitação dos veículos disponibilizados à TCB para o atendimento de transporte escolar objeto do certame. Tal circunstância resultaria em uma divisibilidade superior à dos lotes previstos, acarretando, por

consequente, maior encargo ao erário e prejuízo à operacionalização da frota. Ademais, comprometeria a observância dos princípios da eficiência e da economicidade na prestação dos serviços públicos.

7.3. Adicionalmente, constata-se que os valores orçados para a contratação superam o limite de receita bruta anual permitido para microempresas e empresas de pequeno porte. Nessa perspectiva, a participação nessas condições poderia resultar em faturamento que acarrete o desenquadramento das eventuais empresas vencedoras da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, desvirtuando, assim, o propósito da norma. Ressalta-se, ainda, que o único lote com potencial de enquadramento, o Lote 4, não atinge o percentual mínimo de 10% do valor total estimado da contratação, o que inviabiliza a aplicação da cota reservada nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei 4.611 de 09 de agosto de 2011.

8. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser executados nas regiões vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino de Brazlândia, Ceilândia, Taguatinga, Samambaia, Sobradinho, Gama, Guará, Planaltina, Núcleo Bandeirante, Plano Piloto, Cruzeiro, Paranoá, Itapoá, São Sebastião, Santa Maria e Recanto das Emas, nos itinerários e trajetos preestabelecidos por esta TCB.

9. DOS ITINERÁRIOS E QUILOMETRAGEM ESTIMADA

9.1. Para fins da presente contratação, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

9.1.1. Itinerário: Registro do trajeto a ser percorrido para o deslocamento do estudante, desde o ponto de embarque até a Unidade Escolar de destino, ou da Unidade Escolar até o local da atividade interescolar e extracurricular, conforme as necessidades definidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF.

9.1.2. Trajeto: Espaço efetivamente percorrido pelo veículo durante a execução do serviço.

9.2. Os **itinerários e respectivas quilometragens** atualmente praticados, constantes dos anexos deste Termo de Referência, são considerados **preestabelecidos**, tendo como base os atendimentos vigentes.

9.3. É facultado ao CONTRATANTE proceder às alterações nas rotas/itinerários, conforme sua conveniência de atendimento do transporte escolar, comunicando as alterações à CONTRATADA, que procederá à verificação de exequibilidade conforme projeto de execução;

9.4. Os itinerários e respectivas quilometragens atualmente praticados, constantes dos anexos deste Termo de Referência, são considerados preestabelecidos, tendo como base os atendimentos vigentes.

9.5. É facultado à CONTRATANTE promover alterações nas rotas, linhas e/ou itinerários, conforme sua conveniência e necessidade para o adequado atendimento do transporte escolar, devendo comunicar tais alterações à CONTRATADA, que procederá à análise de exequibilidade, nos termos do respectivo projeto de execução.

9.6. A descrição dos itinerários constantes das Ordens de Serviço constitui parâmetro para a execução do objeto, abrangendo, dentre outros elementos, a indicação dos pontos inicial e final da viagem, bem como o estabelecimento da quilometragem máxima para fins de quantificação e medição do serviço.

9.7. A extensão de um itinerário corresponde à extensão das viagens de ida e volta para atendimento aos estudantes;

9.8. Poderão ser realizadas alterações nas rotas, linhas e itinerários, com acréscimo ou supressão de percurso (quilometragem), nas seguintes hipóteses:

9.8.1. criação de novos itinerários para atendimento de inclusão, exclusão, remanejamento ou transferência de usuários;

9.8.2. acréscimo de quilometragem em itinerário já existente para atendimento de inclusão, remanejamento ou transferência de usuários;

9.8.3. supressão de itinerário em razão de desistência, remanejamento ou transferência de usuários;

9.8.4. supressão de quilometragem em uma linha já existente em decorrência de desistência, remanejamento ou transferência de usuários;

9.8.5. Para fins de informação e referência, os itinerários encontram-se detalhados nos **Anexos I a V – Planilhas de Itinerários**, que integram o presente instrumento.

10. DAS INFORMAÇÕES PARA ESTIMATIVA DOS CUSTOS

10.1. Para fins desta contratação, consideram-se os seguintes custos:

10.2. Custos Fixos: aqueles que não sofrem variação em função da quilometragem percorrida, correspondendo a dispêndios que ocorrem independentemente da efetiva operação dos veículos. Enquadram-se nessa categoria os gastos necessários à manutenção da estrutura administrativa, operacional e de pessoal, compreendendo, dentre outros: Pessoal de Operação (Motorista e Monitor), Pessoal de Manutenção, Pessoal de Administração, Uniforme, Auxílio Alimentação/Refeição, Cesta Básica, Assistência Patronal, Plano de Saúde-Odontológico, Seguro, Auxílio Transporte, Despesas Gerais Administrativas, Taxas de Veículos, Remuneração de Instalações, e Outros Ativos e Garagem.

10.3. Custos variáveis: aqueles que mantêm relação direta com a quilometragem percorrida, ou seja, sua incidência só ocorre quando o veículo está em operação. Integram essa categoria os custos com: Combustível, Lubrificantes, Rodagem (pneus e recapagem) e Peças de Reposição.

10.4. A segregação entre custos fixos e variáveis tem por objetivo representar de forma mais fidedigna a realidade da execução do contrato de transporte escolar, permitindo identificar os custos necessários à manutenção da infraestrutura administrativa, operacional e de pessoal durante os períodos de suspensão de aulas, férias e/ou recessos escolares, quando há redução ou inexistência de demanda por parte das unidades escolares.

10.5. No âmbito desta contratação, os custos estão diretamente relacionados ao número de veículos empregados, à quantidade de profissionais envolvidos na operação e à infraestrutura indispensável à execução do contrato, tais como garagem, instalações administrativas, manutenção e equipamentos.

10.6. Para a composição do valor do km adota-se como base o PERCURSO MÉDIO ANUAL - PMA, definido como a média da quilometragem percorrida no ano por veículo em operação, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$PMA = (QM \times 11) / FO$$

Onde:

PMA = percurso médio anual

QM = quilometragem mensal estimada

FO = frota operante

10.7. A utilização do PMA como base para os cálculos dos valores das quilometragens do presente certame, em regime de eficiência, visa inibir a prática de apresentação de preços arbitrados de forma indiscriminada pelas proponentes.

10.8. A quilometragem mensal estimada, para fins da presente contratação, se trata da quilometragem diária estimada multiplicada pela média de dias letivos.

10.9. Cabe ressaltar que a mensuração dos quantitativos para composição da planilha de custo utilizou os seguintes dados:

10.9.1. A km mensal estimada com base no atendimento regular informada na planilha de itinerário constante nos anexos I a V;

10.9.2. Quantidade mínima de ônibus necessários para a operação.

10.10. Entende-se como atendimento regular os itinerários residência/unidade escolar/residência e curriculares (interescolares);

10.11. O quantitativo de veículos (ônibus) necessário à execução do serviço não guarda relação direta e exclusiva com a capacidade de lotação dos veículos, tendo em vista outras variáveis relevantes, tais como: quantidade de itinerários, número de estudantes por trajeto e quantidade de baias por veículo. Ademais, o cálculo considera o reaproveitamento de veículos em turnos opostos e horários diferenciados, notadamente no atendimento aos Centros de Ensino Especial e às atividades de educação integral.

10.12. Os preços estimados dos insumos necessários para execução do objeto do Termo de Referência em questão foram levantados mediante pesquisa de preço realizada pela TCB.

10.13. A estimativa dos custos da contratação foi realizada com base nos valores dos preços estimados nos moldes descritos no item 10.9 e 10.12, na estimativa de quilometragem e de quantitativo de veículos necessários à prestação dos serviços.

10.14. Os custos estimados por quilômetro e por veículo correspondem à soma das parcelas de Custos Fixos e de Custos Variáveis apurados por meio da PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS do Contrato.

10.15. Os Anexos I a V deste instrumento trazem os itinerários preestabelecidos para os turnos matutino/vespertino/noturno, com as estimativas de estudantes atendidos por itinerário.

10.16. Os custos fixos serão pagos mensalmente durante todo o prazo contratual, inclusive nos períodos de férias e/ou recessos escolares, sendo emitida uma fatura correspondente a cada um dos 12 (doze) meses do ano.

10.17. Os custos variáveis serão pagos exclusivamente nos meses de efetiva operação dos serviços.

10.18. Para fins de estimativa dos custos relativos aos serviços objeto da presente contratação, considera-se a soma dos valores apurados por meio da **Planilha de Remuneração Mensal**, conforme demonstrado na planilha **Estimativa de Custo da Contratação**, a qual contempla, dentre outros, os seguintes elementos: quantidade de estudantes atendidos, quilometragem produtiva e improdutiva, frota mínima operante e de reserva, custo por quilômetro, custo por veículo, PMA, valores mensais com e sem operação e valor global do contrato para o período de 30 (trinta) meses.

Estimativa de Custo da Contratação - LOTE 1 (Plano Piloto e Cruzeiro, São Sebastião, Guará, Paranoá e Itapoã)											
Quantidade de Estudantes	Quantidade de Quilometragem (Produtiva + Improdutiva (5% Produtiva))			Veículos		Custo por KM (R\$/Km)	Custo por Veículo (R\$/Veículo)	PMA (Km)	Valor Mensal com operação (R\$)	Valor Mensal sem operação (R\$)	Valor Contratado (R\$)
	Diária (Km)	Mensal (Km)	Anual (Km)	Operante (Veic.)	Reserva (Veic.)						
6.902	4.233,39	71.536,07	858.432,8	53	3	R\$ 20,25	R\$ 27.330,54	14.847,11	R\$ 1.448.518,55	R\$ 1.015.464,12	42.300.000,00

Estimativa de Custo da Contratação - LOTE 2 (Planaltina e Sobradinho)											
Quantidade de Estudantes	Quantidade de Quilometragem (Produtiva + Improdutiva (5% Produtiva))			Veículos		Custo por KM (R\$/Km)	Custo por Veículo (R\$/Veículo)	PMA (Km)	Valor Mensal (R\$)	Valor Mensal sem operação (R\$)	Valor Contratado (R\$)
	Diária (Km)	Mensal (Km)	Anual (Km)	Operante (Veic.)	Reserva (Veic.)						
992	3.582,52	55.388,11	664.657,4	29	2	R\$ 15,19	R\$ 29.009,57	21.009,28	R\$ 841.277,58	R\$ 559.800,46	24.300.000,00

Estimativa de Custo da Contratação - LOTE 3 (Ceilândia, Samambaia e Taguatinga)											
Quantidade de Estudantes	Quantidade de Quilometragem (Produtiva + Improdutiva (5% Produtiva))			Veículos		Custo por KM (R\$/Km)	Custo por Veículo (R\$/Veículo)	PMA (Km)	Valor Mensal (R\$)	Valor Mensal sem operação (R\$)	Valor Contratado (R\$)
	Diária (Km)	Mensal (Km)	Anual (Km)	Operante (Veic.)	Reserva (Veic.)						
1.358	3.743,67	63.841,52	766.098,3	34	2	R\$ 15,29	R\$ 28.715,78	20.654,61	R\$ 976.336,59	R\$ 649.333,31	R\$ 28.300.000,00

Estimativa de Custo da Contratação - Lote 4 (Gama, Santa Maria, Recanto das Emas e Núcleo Bandeirante)											
Quantidade de Estudantes	Quantidade de Quilometragem (Produtiva + Improdutiva (5% Produtiva))			Veículos		Custo por KM (R\$/Km)	Custo por Veículo (R\$/Veículo)	PMA (Km)	Valor Mensal (R\$)	Valor Mensal sem operação (R\$)	Valor Contratado (R\$)
	Diária (Km)	Mensal (Km)	Anual (Km)	Operante (Veic.)	Reserva (Veic.)						
264	539,53	8.979,35	107.752,2	7	1	R\$ 22,16	R\$ 28.422,43	14.110,41	R\$ 198.956,99	R\$ 143.045,93	R\$ 5.800.976,00

Estimativa de Custo da Contratação - Lote 5 (Brazlândia)											
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Quantidade de Estudantes	Quantidade de Quilometragem (Produtiva + Improdutiva (5% Produtiva))			Veículos		Custo por KM (R\$/Km)	Custo por Veículo (R\$/Veículo.)	PMA (Km)	Valor Mensal (R\$)	Valor Mensal sem operação (R\$)	Va Co (30)
	Diária (Km)	Mensal (Km)	Anual (Km)	Operante (Veic.)	Reserva (Veic.)						
2.970	4.160,73	46.986,83	563.841,96	34	2	R\$ 19,80	R\$ 27.357,20	15.201,62	R\$ 930.144,86	R\$ 649.333,31	27.06

- 10.19. A quilometragem consignada na planilha **Estimativa de Custo da Contratação** abrange a quilometragem produtiva e a quilometragem improdutiva.
- 10.20. A quilometragem anual apresentada foi apurada mediante a multiplicação da quilometragem mensal estimada por 11 (onze) meses, correspondentes aos períodos de efetiva operação dos serviços.
- 10.21. O **valor mensal** foi calculado com base na multiplicação da quilometragem mensal estimada pelo custo unitário do quilômetro rodado.
- 10.22. O **valor global do contrato** foi obtido pela soma do valor mensal referente aos períodos com operação, multiplicado por 27 (vinte e sete) meses, acrescido do valor mensal referente aos períodos sem operação, multiplicado por 3 (três) meses.

11. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. O critério de julgamento das propostas, a ser previsto no Edital, será o de **MENOR VALOR DO QUILOMETRO RODADO**, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. As propostas deverão conter, obrigatoriamente:

11.2.1. O **valor do quilômetro rodado**, considerando o quantitativo de veículos a serem utilizados e os itinerários a serem percorridos, expresso com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, computados todos os custos inerentes à prestação de serviços, tais como insumos, mão de obra, encargos, tributos, taxas, seguros e demais despesas diretas e indiretas;

11.2.2. **Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho** em plena validade;

11.2.3. **Declaração** informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para a adoção do instrumento coletivo de trabalho que fundamenta a proposta apresentada;

11.2.4. **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO**, devidamente preenchida, demonstrando a composição detalhada de todos os custos envolvidos na execução do objeto, a qual será utilizada como parâmetro para julgamento da proposta, sob pena de desclassificação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3. A proposta que apresentar, em qualquer de seus itens, valores manifestamente irrisórios ou incompatíveis com os preços estimados pela Administração, acrescidos dos respectivos encargos, será rejeitada, exceto quando tais valores se referirem a materiais, equipamentos ou instalações de propriedade da licitante, para os quais esta renuncie parcial ou totalmente à remuneração, desde que seja comprovada, de forma objetiva, a exequibilidade da proposta, mediante apresentação de documentação comprobatória e dos respectivos cálculos.

11.4. Em conformidade com o Acórdão 898/2019 do TCU, e em observância aos princípios do formalismo moderado e à supremacia do interesse público, a existência de vícios formais ou erros sanáveis na proposta não ensejará, por si só, a desclassificação do licitante, desde que seja possível a sua correção sem alteração do valor global ofertado.

11.5. Nesse sentido, a **Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017**, da Secretaria de Gestão do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada no Distrito Federal pelo **Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018**, dispõe em seu item 7.9 que:

"7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, **quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;** (grifo nosso)"

11.6. A proposta de preços deverá ser elaborada de acordo com a planilha de formação de custo, observando-se as seguintes disposições:

11.6.1. apresentação de valores para todos os itens constantes na planilha de formação de custo deste Termo de Referência, em moeda corrente nacional (Real - R\$), com duas casas decimais;

11.6.2. indicação valor do custo por quilômetro rodado em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional (Real - R\$), com duas casas decimais;

11.6.3. indicação do valor do custo por veículo em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional (Real - R\$), com duas casas decimais;

11.6.4. apresentação do valor global da composição total dos custos salariais oriundos de obrigações trabalhistas, abrangendo todos os elementos contidos em acordos, convenções coletivas ou dissídio coletivo da categoria, devendo ser informados os valores totais e globais que compõem os salários e benefícios das respectivas categorias profissionais, refletindo, dessa forma, os custos reais decorrentes da prestação dos serviços;

11.6.5. previsão de todos os insumos necessários à execução contratual, incluindo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidades e padrões de qualidade compatíveis com a perfeita execução do objeto;

11.6.6. observância da legislação vigente na composição dos custos relativos ao vale-transporte;

11.7. No ato da apresentação das propostas, o licitante deverá encaminhar documentação comprobatória dos valores unitários dos insumos utilizados na composição dos preços, tais como notas fiscais, cupons fiscais ou outros documentos hábeis que comprovem a veracidade dos valores praticados.

11.8. A documentação deverá estar em nome do licitante, emitida por seus fornecedores habituais, devidamente datada e expedida em período não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega das propostas, podendo ser exigida atualização, a critério da Administração.

11.9. As especificações e formatos de apresentação dessa documentação, bem como as demais condições e critérios de aceitação, serão definidos no Edital e em seus Anexos.

11.10. O não atendimento ao disposto neste item poderá implicar a desclassificação da proposta, nos termos do Edital.

11.11. Em conformidade com o **Acórdão nº 1207/2024 – TCU**, estabelece-se como limite mínimo para os componentes da remuneração os valores de salários e benefícios previstos na **Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros Interestadual e Internacional do Distrito Federal – SINETRIN/DF**, registro nº DF000070/2025, anexa a este Termo de Referência.

11.12. O percentual de encargos sociais fixado para fins deste certame é de **70,64% (setenta inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento)**, em conformidade com o limite estabelecido na **Decisão nº 544/2010 – TCDF**, que dispõe sobre o percentual máximo de encargos sociais a ser considerado nas contratações no âmbito do Distrito Federal.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

12.1. As Licitantes deverão comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e relação do pessoal técnico adequado, além da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

12.2. **As Licitantes deverão comprovar qualificação técnica operacional mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos pelos contratantes titulares de pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante prestou os referidos serviços por período de no mínimo 12 meses e com a utilização de 50% do número total de veículos escolares referentes à quantidade mínima de veículos exigida no certame.**

12.3. Por atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação entende-se a prestação de serviços de gestão e operação de Frota para serviços de transporte escolar com motorista e monitor do transporte escolar.

12.4. Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: identificação do emitente, descrição clara dos serviços prestados, período de execução, quantitativo de veículos empregados, endereço e telefone de contato do emitente.

12.5. A TCB reserva-se o direito de promover diligências com o objetivo de verificar a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo, inclusive, solicitar documentação complementar, tais como notas fiscais, contratos, ordens de serviço ou outros documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços.

12.6. A título de exemplo, supondo que a licitante sagre-se vencedora em dois lotes cujo objeto seja o transporte escolar em diferentes regiões, para o Lote 1 será necessária a comprovação de 28 veículos (50% do total de 56 veículos), e para o Lote 2 será necessária a comprovação de 15 veículos (50% do total de 31 veículos). Assim, a licitante deverá, obrigatoriamente, comprovar capacidade técnica relativa à execução de serviços de transporte escolar em um total de 43 veículos, o que corresponde a 50% do somatório do total de veículos exigidos para a execução dos objetos dos Lotes 1 e 2.

12.7. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, **Declaração da Licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando que dispõe de pessoal técnico qualificado, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação, bem como informando a qualificação de cada membro da equipe técnica responsável pelos trabalhos.

12.8. A Declaração da Licitante descrita no item 12.6, será objeto de comprovação mediante **diligência técnica**, a ser realizada por equipe designada pela TCB nas instalações da licitante, a qual emitirá **laudo técnico** atestando a capacidade técnica, operacional, de aparelhamento, de pessoal e de infraestrutura, conforme critérios estabelecidos no **Formulário de Avaliação Técnico Operacional**.

12.9. Para fins de habilitação, será considerada **apta** a empresa que atingir, no mínimo, **70% (setenta por cento)** da pontuação prevista no referido formulário.

12.10. A licitante que atingir o percentual mínimo exigido deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, promover as adequações necessárias para alcançar 100% (cem por cento) dos requisitos estabelecidos, sob pena de inabilitação.

12.11. Caso não seja comprovada capacidade técnica mínima correspondente a **70% (setenta por cento)** da avaliação prevista no Formulário de Avaliação Técnico Operacional, a licitante será **imediatamente desclassificada ou inabilitada** do certame. Tal medida visa resguardar a adequada execução do objeto contratual.

12.12. Da mesma forma, a licitante que tiver sua capacidade técnica considerada insuficiente antes da habilitação será desclassificada, medida esta que visa resguardar a segurança do patrimônio e a adequada execução do objeto contratual.

12.13. É facultado às empresas interessadas realizar o reconhecimento prévio dos veículos e dos percursos a serem executados antes da apresentação das propostas, com a finalidade de tomar conhecimento técnico da situação dos veículos e da situação dos locais, da extensão dos serviços, das dificuldades operacionais, das distâncias entre as unidades a serem atendidas e de todas as condições necessárias à perfeita execução dos serviços. Tal faculdade encontra respaldo no entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, conforme Acórdão nº 1.599/2010 – TCU e Decisões nº 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 – TCDF.

12.14. A proponente que optar por não realizar a visita técnica e a vistoria dos veículos deverá declarar expressamente, em sua proposta, que abre mão dessa faculdade, afirmando possuir pleno conhecimento de todos os aspectos técnicos, operacionais e logísticos relacionados ao objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento posterior para fins de questionamento ou pleito contratual.

12.15. A proponente interessada em realizar a vistoria dos veículos deverá proceder ao agendamento prévio, por meio do endereço eletrônico: licitacao@tcb.df.gov.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização do certame licitatório.

13. DO PRAZO

13.1. O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses, a contar da assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, conforme disposto no art. 71, da Lei 13.303/2016.

13.2. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada, impreterivelmente, em até 5 dias úteis após a assinatura do Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, são obrigações da Contratante:

14.2. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a empresa Contratada possa desempenhar o fornecimento dos serviços prestados, dentro das normas contratuais;

14.3. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência;

14.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

14.5. Receber o serviço entregue pela Contratada que esteja em conformidade com este Termo de Referência;

14.6. Emitir Notas de Empenho para a materialização da despesa durante a vigência do Contrato;

14.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Seção responsável e dos fiscais;

14.8. Definir o modelo do formulário a ser utilizado pela Contratada para informar a frequência dos estudantes transportados;

14.9. Promover vistorias nos veículos antes da utilização dos mesmos ou a qualquer tempo, a fim de verificar o atendimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

14.10. Informar a necessidade de alteração, inclusão, diminuição ou substituição de itinerário ou trajeto, por ocasião da inclusão e/ou exclusão de estudantes, em razão de transferência de unidades de ensino ou endereços;

14.11. Informar a necessidade de acréscimo, diminuição ou mudança de tipo de veículo, em decorrência de eventual ou definitiva alteração de itinerários, trajetos ou quantitativos de estudantes;

14.12. Informar, tempestivamente, a necessidade de transporte de estudantes, para participação em atividades extracurriculares;

14.13. Solicitar e autorizar a execução dos serviços por meio de emissão de ordens de serviço;

14.14. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento do serviço e o atendimento das exigências contratuais;

14.15. Providenciar, na efetivação do contrato, o encaminhamento da documentação dos veículos ao órgão competente do Distrito Federal, para realização de vistoria necessária à autorização de tráfego de porte obrigatório;

14.16. Notificar a Contratada, quanto às faltas e aos atrasos dos motoristas e monitores registrados pelas Instituições Educacionais, atendidas pelo serviço de transporte;

14.17. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para a sua correção;

14.18. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva entrega do objeto deste Termo de Referência, pelo executor responsável do contrato, comprovando a entrega do serviço, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos;

14.19. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

14.20. Notificar a contratada das multas por infração de trânsito e caso não haja a quitação no prazo devido realizar a glosa do valor referente à multa dos valores devidos à Empresa;

14.21. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias do Distrito Federal.

14.22. A Contratante, às suas expensas, poderá, a qualquer tempo e conveniência, valer-se da utilização de equipamentos de controle de frequência e/ou instalação de equipamentos de monitoramento por meio de câmeras de vídeo ou de outros meios ou de Soluções da Internet das Coisas - IoT;

14.23. Verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato;

14.24. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato;

14.25. Notificar previamente à Contratada, quanto ao dever de corrigir o serviço executado de forma inadequada e/ou da aplicação de penalidades;

14.26. Disponibilizar lista atualizada de frequência dos estudantes à contratada, para que está faça o controle dos estudantes, bem como o registro diário das viagens;

14.27. Exigir periodicamente das contratadas a apresentação da documentação comprovando a regularidade dos condutores (habilitação, categoria de CNH, validade da CNH, pontuação, suspensão do direito de dirigir e antecedentes criminais) e monitores;

14.28. Exigir periodicamente das contratadas a apresentação da documentação comprovando a regularidade dos veículos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Responder aos questionamentos da Contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias, após o chamado técnico;

15.2. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas;

15.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das unidades escolares da SEEDF;

15.4. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento;

15.5. Executar os serviços conforme especificado no presente Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato, em consonância com os quantitativos estabelecidos a critério da TCB;

15.6. Apresentar à Contratante relação contendo nome, função, endereço residencial e telefone dos empregados alocados na prestação dos serviços, juntamente com o comprovante do vínculo empregatício dos empregados relacionados, cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas e cópia dos resultados dos exames toxicológicos, bem como demais documentos exigidos neste Termo de Referência;

15.7. Os documentos relacionados no item anterior, sem prejuízo de outros relacionados à prestação de serviços, deverão ser entregues à Contratante no prazo de 07 dias, contados da data de assinatura do contrato e atualizados a cada data de nova contratação;

15.8. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível dos prestadores de serviços;

15.9. Disponibilizar ao executor do Contrato, mapa mensal contendo a frequência dos estudantes por Itinerário e Unidade Escolar, atestado pela Direção da Instituição de Ensino e atestado pela Coordenação Regional de Ensino e/ou Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional das respectivas regiões a que se referem, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento da prestação de serviços;

15.10. **Garantir, durante toda a vigência do contrato, que não manterá vínculo empregatício ou contratual com cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante, bem como de agente público que atue no processo licitatório, na fiscalização ou na gestão do contrato;**

15.11. Manter os veículos em bom estado de conservação e limpeza, adequados ao transporte escolar e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria, bem como zelar pela higiene do veículo durante o período de transporte dos estudantes e conforme estabelecido no presente Termo de Referência;

15.12. Apresentar à Contratante, semestralmente, comprovação da vistoria obrigatória feita pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF;

15.13. Controlar a assiduidade e a pontualidade de seus motoristas e monitores, bem como a correta observância das atribuições e cláusulas ajustadas para prestação dos serviços;

15.14. Transportar os estudantes exclusivamente sentados e em assento de passageiro, usando, obrigatoriamente, o cinto de segurança, não sendo permitida a permanência de estudantes em pé;

15.15. Garantir que os veículos trafeguem em conformidade com a legislação específica;

15.16. Garantir que todos os motoristas disponham de aparelhos celulares com acesso à internet e GPS compatíveis com aplicativo utilizado por esta TCB visando o acesso aos dados dos itinerários a serem executados;

15.17. Prestar os serviços de transporte com assiduidade e pontualidade devendo, sempre obedecer aos horários para entrada e saída dos estudantes beneficiários dos serviços em tela;

15.18. Garantir que os veículos estejam à disposição dos estudantes com prazo mínimo de 10 minutos antes do horário de embarque na unidade escolar, de acordo com o ponto de saída/embarque estabelecidos nos moldes da Planilha de Itinerários (ou a outro que vier a substituir). Este mesmo prazo deverá ser obedecido após o encerramento de cada turno, e poderá ser alterado pela Contratante, caso necessário, para otimização da logística operacional;

15.19. Chegar à unidade escolar para o desembarque dos estudantes com antecedência mínima de 10 minutos e máxima de 30 minutos do início das aulas e/ou atividades extracurriculares, por turno, de acordo com os horários estabelecidos pelas Instituições de Ensino e/ou eventos pedagógicos para as quais o serviço será prestado;

15.20. Substituir imediatamente motoristas e monitores, em casos de afastamento legais, inclusive por inadequação ao serviço, por outros igualmente qualificados, mantendo a continuidade do serviço sem interrupções;

15.21. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público, reparando-os, e arcando com suas custas, durante a execução dos serviços contratados;

15.22. **Apresentar comprovante de seguro que contemple indenização por danos pessoais (terceiros), obedecendo ao limite mínimo no valor de R\$ 300.000,00. Devendo o veículo ser segurado para salvaguardar coberturas civis, a exemplo:**

15.22.1. **por danos corporais e/ou materiais causados a passageiros;**

15.22.2. **responsabilidade para danos corporais causados a terceiros;**

15.22.3. **responsabilidade para danos materiais causados a terceiros;**

15.22.4. **bagagens por passageiros;**

15.22.5. **recomposição de registros e documentos de passageiros;**

15.22.6. **Apresentar comprovante de seguro total dos veículos que compõem o seu lote vencedor;**

15.22.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, a documentação pertinente aos serviços, em perfeitas condições legais, as quais poderão ser requisitadas a qualquer tempo, para fins de verificação de regularidade pela Contratante;

15.22.8. Responsabilizar-se pela multa por infrações de trânsito as quais deverão sempre ser acompanhadas pela devida indicação do condutor infrator e ser quitadas no prazo devido;

15.22.9. A Contratada deverá realizar os serviços em conformidade com a legislação e normas em vigor, bem como aquelas que venham a ser editadas no transcorrer da vigência do Contrato;

15.23. Transportar os pais de estudantes que residam em área rural para participar de reunião de pais e dos eventos escolares estabelecidos em calendário escolar anual convocados pela direção da escola, em atendimento à Lei Distrital nº 6.634 de 16 de julho de 2020;

15.24. Atender as demandas autorizadas pela TCB mediante prévia emissão de ordem de serviço, para trajetos diferenciados com vistas ao atendimento de atividades extracurriculares inseridas no Projeto Político Pedagógico das Instituições Educacionais;

15.25. Zelar pela segurança dos estudantes no ato do embarque e desembarque, bem como durante todos os trajetos;

15.26. Registrar a frequência diária dos estudantes, no momento do embarque, mediante listagem recebida da SEEDF/TCB, que deverá ser compilada e encaminhada ao Executor do Contrato;

15.27. Acatar as orientações do Executor do Contrato ou do seu substituto legal, ou do responsável pelo recebimento dos serviços, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

15.28. Zelar pela observância das normas relativas à proibição do uso e comercialização de bebidas alcoólicas, charutos, cigarros e similares durante o transporte, bem como de qualquer produto considerado ilegal pelas autoridades competentes;

15.29. Zelar pela observância das normas relativas à proibição da utilização ou posse de objetos perfuro-cortantes e de artefatos que atentem contra a saúde física ou mental dos discentes, bem como o uso ou comercialização de quaisquer mercadorias;

15.30. Verificar a identificação dos estudantes cadastrados por meio de carteira estudantil, declaração de escolaridade ou outro documento oficial, devendo comunicar

a direção da escola qualquer suspeita de irregularidade;

15.31. Zelar pela higiene do veículo durante a execução dos trajetos;

15.32. Não permitir aos motoristas, monitores e estudantes ou qualquer outra pessoa autorizada que estiver fazendo uso deste serviço, a utilizar ou transportar objetos perfurantes, cortantes ou quaisquer artefatos que atentem contra a saúde e a integridade física de qualquer usuário, bem como a comercialização de qualquer mercadoria durante o trajeto;

15.33. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, tributárias e às demais previstas na legislação específica, sendo que a não observância, descumprimento ou inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

15.34. Arcar, única e exclusivamente, com os custos de fornecimento de uniformes e crachás aos motoristas e monitores, sendo vedado o repasse aos seus colaboradores, quaisquer custos relacionados ao suprimento destes;

15.35. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, Fundo de Garantia do Tempo Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados à disposição da Contratante;

15.36. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.37. A Contratada responsabilizar-se-á por prejuízos de qualquer natureza, inclusive os causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes;

15.37.1. Garantir que em caso de acidentes de trânsito os condutores aguardem a perícia policial para análise do acidente e só depois desfaçam a posição dos veículos;

15.37.2. Responsabilizar-se pela requisição e custo da emissão do respectivo “Laudo de Interpretação de Acidente de Trânsito” emitido pela PCDF – Polícia Civil do Distrito Federal;

15.37.3. Restituir o valor integral do veículo à TCB em caso de incêndio, roubo ou furto, bem como em caso de acidentes que seu empregado for responsabilizado e o orçamento para reparo suplantará a 70% (setenta por cento) do valor FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas);

15.38. Transportar os monitores da unidade de ensino ou responsáveis pelos estudantes especiais, desde que autorizados pela TCB, exclusivamente sentados e em assento de passageiro, usando, obrigatoriamente, o cinto de segurança, não sendo permitida a permanência dos monitores da unidade de ensino ou responsáveis em pé;

15.39. Transportar, desde que autorizados pela TCB, os pais ou responsáveis dos estudantes com necessidades especiais;

15.40. Transportar, em casos específicos, a serem definidos pela Contratante, um professor e/ou educador social voluntário para acompanhamento dos estudantes por ônibus escolar, juntamente ao monitor da empresa contratada, desde que autorizado pela TCB, não sendo permitida a permanência do professor e/ou educador social voluntário em pé;

15.41. A contratada deverá obedecer às normas e procedimentos de prevenção à disseminação de doenças infectocontagiosas que vierem a ser estabelecidos pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal e outros órgãos sanitários competentes;

15.42. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), sob pena de extinção do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

15.43. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, e que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;

15.44. A contratada deverá obedecer ao que está regulamentado pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 45.771/2024, sendo necessário atender suas determinações para que esta TCB e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei;

15.45. Assumir a responsabilidade:

15.45.1. por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a quitá-los na época própria, já que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

15.45.2. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que aconteçam em dependência da SEEDF e TCB;

15.45.3. por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do contrato originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

15.45.4. pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo;

15.45.5. por todas as providências e despesas tocantes a documentação necessária ao fornecimento do objeto do Contrato, como a taxa do Inmetro e a Autorização de Tráfego.

15.46. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à TCB, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a TCB;

15.47. Comunicar à TCB, com antecedência mínima de 15 dias que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não;

15.48. Comunicar à TCB, imediatamente, qualquer ocorrência de envolvimento de estudantes, visando imediata ciência à SEEDF;

15.49. Garantir que, tanto o motorista quanto o monitor, apresentem-se uniformizados e identificados, com uso visível de crachá, durante a execução do serviço;

15.50. Verificar periodicamente a regularidade dos condutores que prestam serviço de transporte escolar à TCB quanto: à habilitação, à categoria de CNH, à validade da CNH, à pontuação, ao processo administrativo, à vida progressa e à suspensão ou cassação do direito de dirigir;

15.51. Manter contato disponível em tempo integral, por meio presencial ou remoto (telefone fixo/celular), enquanto houver veículos circulando com estudantes, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves;

15.52. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratados não interfiram na realização final da prestação de serviço.

16. DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. A licitante vencedora do certame, quando da sua contratação, prestará garantia de execução do Contrato nos moldes do Art. 70 da Lei No. 13.303/16, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da sua vigência, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

16.2. No prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da data de assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

16.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%;

16.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.5. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.6. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.7. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.8. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

- 16.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;
- 16.10. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
- 16.11. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 16.12. **A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:**
- 16.12.1. **prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;**
- 16.12.2. **prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;**
- 16.12.3. **multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e**
- 16.12.4. **obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.**
- 16.13. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;
- 16.14. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco de Brasília - BRB, com correção monetária.
- 16.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 16.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos art. 827 e 838 do Código Civil;
- 16.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;
- 16.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias, contados da data em que for notificada.
- 16.19. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 16.20. Será considerada extinta a garantia:
- 16.21. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 16.22. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017 da SEGES/MPOG.
- 16.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 16.24. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e no Contrato.

17. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. A Contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução contratual, preposto responsável pela representação da empresa junto à Contratante, com poderes e deveres claramente definidos para acompanhamento da execução do objeto, devendo constar do instrumento de designação o nome completo, número do CPF e documento oficial de identificação.
- 17.2. A Contratante poderá **recusar ou determinar a substituição do preposto**, de forma devidamente motivada, sempre que entender que sua atuação seja inadequada ou prejudicial à execução contratual, devendo a Contratada promover a substituição no prazo fixado pela Administração
- 17.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante por meio do **gestor do contrato e dos fiscais designados**, aos quais compete registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar as medidas necessárias à correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados.
- 17.4. A TCB designará um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente incumbidos do acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.
- 17.5. O executor do contrato, ou a comissão de fiscalização, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando data, identificação dos fatos e, quando aplicável, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, bem como as medidas adotadas ou recomendadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências pertinentes.
- 17.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da **Lei nº 13.303/2016**, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.
- 17.7. O executor do contrato deverá comunicar aos seus superiores, em tempo hábil, toda situação que demande decisão ou providência que extrapole os limites de sua competência.
- 17.8. O gestor e os fiscais do contrato contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno desta TCB, os quais deverão prestar orientação técnica e subsídios necessários à adequada execução contratual e à mitigação de riscos.

18. DA PENALIDADE

- 18.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas nos artigos 82 ao 84 da Lei nº 13.303 de 2016, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório;
- "Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.
- § 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados."
- 18.2. Ainda será cabível, quando identificado qualquer descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e demais normas estabelecidas pela TCB durante execução do contrato, a aplicação das sanções estabelecidas no Anexo XVIII: Das Infrações e Penalidades;
- 18.3. Compete ao gestor ou fiscal do contrato, identificado o descumprimento da obrigação licitatória e/ou contratual, notificar o contratado, assegurando prazo de 10 (dez) dias em caso de penalidade não pecuniária e 15 (quinze) dias no caso de penalidade pecuniária para apresentação de defesa prévia;

18.4. O gestor ou fiscal do contrato ou responsável técnico competente em conjunto com a autoridade competente decidirão sobre o arquivamento da notificação, caso acatem a defesa prévia.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os serviços serão pagos mensalmente, após o encerramento do mês de referência, e corresponderão à soma dos custos por veículo, relativos aos Custos Fixos e Variáveis, apurados por meio da PLANILHA DE REMUNERAÇÃO MENSAL, computando-se a quilometragem (produtiva e improdutiva) e a quantidade de veículos utilizados no período.

19.2. Para fins de pagamento serão considerados os seguintes parâmetros:

19.2.1. Quilometragem produtiva: percorrida do local de embarque do 1º estudante até a unidade escolar e vice-versa, entre unidades escolares e da unidade escolar ao local de atividade extra, apurada por sistema de monitoramento e controle operacional utilizado pela TCB.

19.2.2. Quilometragem improdutiva: considerada no percentual de 5% da quilometragem produtiva mencionada no item 19.2.1.

19.2.3. Quantidade de veículos efetivamente utilizados na operação regular no mês de referência.

19.3. Na hipótese de falha do sistema de monitoramento mencionado no item 19.2.1 a quilometragem será apurada administrativamente, com base nas Listas de Frequência, Quadros de Itinerários devidamente atestados pela SEEDF, registros de tacógrafos e demais mecanismos de controle que se fizerem necessários.

19.4. Somente serão considerados, para efeito de pagamento, os veículos que estejam devidamente vistoriados e com dispositivo de rastreamento veicular instalado.

19.5. A contratante não se responsabilizará, nem efetuará pagamento, por serviços de transporte escolar realizados sem prévia autorização do executor do contrato.

19.6. No mês em que não houver a execução do atendimento do serviço transporte escolar, seja em razão das férias escolares ou suspensão do atendimento, a Contratante fará jus apenas ao valor correspondente ao custo fixo mensal.

19.7. O custo fixo mensal devido nas hipóteses previstas no item anterior será apurado com base na **Planilha de Remuneração Mensal**, considerando-se, para fins de pagamento, a quantidade de veículos efetivamente operantes no mês imediatamente anterior.

19.8. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de nota fiscal, com liquidação em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, e devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

19.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada promova a regularização, iniciando-se novo prazo de pagamento a partir da comprovação da correção, sem que disso resulte qualquer ônus para a Contratante.

19.10. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do serviço ou do documento fiscal, conforme o caso;

19.11. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante parcela única e, caso não seja realizado no prazo estipulado ao item 19.8, o valor em atraso deverá ser reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, nos termos do Decreto Distrital Nº 37.121/2016;

19.12. Em conformidade com o art. 6º. do Decreto nº. 32.767/2011 os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

Art. 6º Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

19.13. Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação da Contratada. Constatada irregularidade, esta será notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa, prazo este prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Contratante.

19.14. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

19.15. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

19.16. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8.036/90);

19.17. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal ou do Estado em que se encontra domiciliada comercialmente a Contratada;

19.18. Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e da Dívida Ativa da União/Ministério da Economia/Receita Federal;

19.19. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

19.20. A empresa operadora deverá encaminhar mensalmente as comprovações dos gastos com pessoal e benefícios. A ausência dessas comprovações ensejará a retenção dos valores correspondentes até a sua regular apresentação, sendo o cálculo das retenções efetuado com base na **Planilha de Remuneração Mensal** do respectivo mês.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Unidade Orçamentária: 18.101

20.2. Programa de Trabalho:

20.2.1. 19.2.1. 12.361.6221.4976.0002 – Transporte de alunos do Ensino Fundamental- SE/DISTRITO FEDERAL – OCA

20.2.2. 19.2.2. 12.362.6221.4976.9534 – Transporte de alunos do Ensino Médio- SE/DISTRITO FEDERAL- OCA

20.2.3. 19.2.3. 12.365.6221.4976.9535 – Transporte de alunos de Educação Infantil e Pré-Escola- SE/DISTRITO FEDERAL- OCA

20.2.4. 19.2.4. 12.366.6221.4976.9533 – Transporte de alunos Educação de Jovens e Adultos- SE/DISTRITO FEDERAL- OCA

20.2.5. 19.2.5. 12.367.6221.4976.9537 – Transporte de alunos Unidades da Educação Especial- SE/DISTRITO FEDERAL- OCA

20.3. Natureza da Despesa: 33.90.39

20.4. Fonte de Recursos: 100

21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Eventual alteração contratual seguirá a Lei 13.303/2016, nos termos do Artigo 81, *in verbis*:

"Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 da Lei nº 13.303/2016 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, mediante acordo entre as partes, nas seguintes hipóteses:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a

antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º.

§ 4º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 6º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§ 8º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada."

22. DO REAJUSTE CONTRATUAL

22.1. A contratada fará jus à Repactuação, entendida como espécie de reajuste contratual destinada a compensar a elevação dos custos da contratação, mediante a apresentação de demonstração analítica da variação dos componentes desses custos. A repactuação poderá ser concedida desde que observado o interregno mínimo de um ano entre as datas dos orçamentos aos quais a proposta se refere, nos termos da IN nº 05/2017 da SEGES/MPDG e do Decreto Distrital nº 38.934/2018.

22.1.1. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

22.1.1.1. da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

22.1.1.2. da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

22.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

22.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

22.4. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação é direito da Contratada e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da CF/1988;

22.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

22.6. Nos termos da IN nº 05/2017 da SEGES/MPDG, a variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

22.6.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

22.6.2. as particularidades do contrato em vigência;

22.6.3. a nova planilha com variação dos custos apresentada;

22.6.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

22.6.5. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

22.7. É vedada a inclusão, por ocasião da Repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

22.8. A decisão sobre o pedido de Repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos e serão formalizadas por meio de apostilamento;

22.9. As repactuações que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato;

22.10. Os efeitos financeiros da Repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

22.11. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O presente contrato terá o prazo inicial de vigência de trinta (30) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes por mais 30 meses, com base no artigo art. 71, da Lei 13.303/2016, que estabelece:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

23.2. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada, impreterivelmente, em até 5 dias úteis após a assinatura do Contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Ressalta-se que os serviços deverão ser prestados pela Contratada tão logo sejam solicitados pela Contratante.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro do Distrito Federal, Seção Judiciária da Cidade de Brasília/DF, para dirimir eventuais conflitos acerca da execução do presente objeto de contratação.

26. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

26.1. Integram o presente Termo de Referência, como partes indissolúveis:

26.1.1. Anexo I: Planilha de Itinerários - Lote 1 (174648330)

26.1.2. Anexo II: Planilha de Itinerários - Lote 2 (174648453)

26.1.3. Anexo III: Planilha de Itinerários - Lote 3 (174648593)

26.1.4. Anexo IV: Planilha de Itinerários - Lote 4 (174648682)

26.1.5. Anexo V: Planilha de Itinerários - Lote 5 (177213507)

26.1.6. Anexo VI: Planilha de Formação de Custo - Lote 1 (190865823)

- 26.1.7. Anexo VII: Planilha de Formação de Custo - Lote 2 (190866009)
- 26.1.8. Anexo VIII: Planilha de Formação de Custo - Lote 3 (190866047)
- 26.1.9. Anexo IX: Planilha de Formação de Custo - Lote 4 (190866100)
- 26.1.10. Anexo X: Planilha de Formação de Custo - Lote 5 (190866146)
- 26.1.11. Anexo XI: Planilha de Remuneração Mensal - Lote 1 (190866266)
- 26.1.12. Anexo XII: Planilha de Remuneração Mensal - Lote 2 (190866300)
- 26.1.13. Anexo XIII: Planilha de Remuneração Mensal - Lote 3 (190866333)
- 26.1.14. Anexo XIV: Planilha de Remuneração Mensal - Lote 4 (190866370)
- 26.1.15. Anexo XV: Planilha de Remuneração Mensal - Lote 5 (190866415)
- 26.1.16. Anexo XVI: Formulário de Avaliação Técnico Operacional (190866495)
- 26.1.17. Anexo XVII: Formulário de Vistoria Veicular (190866563)
- 26.1.18. Anexo XVIII: Tabela Das Infrações e Penalidades (190866607)
- 26.1.19. Anexo XIX: Indicação de Convenção Coletiva e Pisos salariais (190866661)
- 26.1.20. Anexo XX: Tabela Tempo de Concerto (190885523)
- 26.1.21. Anexo XXI: Planilha de Descrição de Veículos - Lote 1 (176853059)
- 26.1.22. Anexo XXII: Planilha de Descrição de Veículos - Lote 2 (176854229)
- 26.1.23. Anexo XXIII: Planilha de Descrição de Veículos - Lote 3 (176855328)
- 26.1.24. Anexo XXIV: Planilha de Descrição de Veículos - Lote 4 (176855595)
- 26.1.25. Anexo XXV: Planilha de Descrição de Veículos - Lote 5 (176856431)



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SANTOS SIQUEIRA VILELA RIBEIRO - Matr. 0060789-4, Coordenador(a) da Comissão**, em 12/02/2026, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FERNANDES FREITAS - Matr. 0060779-7, Membro da Comissão**, em 12/02/2026, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELA MARIA DE SOUSA FERREIRA FIGUEIREDO - Matr. 0060874-2, Membro da Comissão**, em 12/02/2026, às 17:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **194946705** código CRC= **4985116B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGON QUADRA 06 BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF
Telefone(s): 61-33442769
Site - www.tcb.df.gov.br